CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 252/2013
AUTOR: VADO MALASSOMBRADO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador Vado Malassombrado**, o **Projeto de Indicação** em tela sugere ao "**Exmo. Sr. Prefeito,que autorize a SEMUT – Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes, implantar abrigos de passageiros no ponto de ônibus localizado na porta da Associação dos Moradores Amigos de Itapagipe – AMAI, Rua Porto dos Matros – bairro da Ribeira",** no sentido de proporcionar maior proteção e segurança para os passageiros e usuários do sistema de transporte coletivo de Salvador, o ilustre vereador Vado sugeriu ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes providências no sentido de viabilizar a imploantar de abrigos para os referidos usuários do sistema de transporte coletivo, mas mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para a proteção, segurança e conforto dos passageiros que utilizam diariamente o sistema de transporte, a proposição em tela não logra êxito por não está em conformidade com o que determina a **Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, embora meritória, o **Projeto de Indicação nº 252/2013** encontra-se em duplicidade, na medida que já existe em tramitação nesta Casa Legislativa, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, **PIN Nº 222/2013, de autoria da vereador José Gonçalves Trindade** que versa sobre o mesmo tema aludido em epígrafe, conforme cópia anexa.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com

trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Para consubstanciar a tese da duplicidade verificada na presente proposição, é relevante observar o constante na Resolução 910/91 – Regimento Interno:

> **Art. 138.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à **ordem cronológica de apresentação.**

Diante das razões acima expostas, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Indicação Nº 252/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13